

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0585

## LEI Nº 10.672, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 769.157,75 (setecentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração  
09.272.0000.3003 - Compensação Previdenciária  
3.3.20.01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas R\$ 615.000,00  
Recurso: 1084

05.01 - Secretaria Municipal de Administração  
09.272.0000.3003 - Compensação Previdenciária  
3.3.20.03 - Pensões R\$ 154.157,75  
Recurso: 1084

Total ESPECIAL R\$ 769.157,75

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit financeiro

Recurso 1084 – Contrib. Prev .Inativos R\$ 769.157,75

Total Fonte de Recursos R\$ 769.157,75

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE AGOSTO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andréia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0585

---

## **LEI Nº 10.675, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.**

Institui como Padroeiro do Município de Lajeado, RS, Santo Inácio de Loyola, e da outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica instituído como Padroeiro do Município de Lajeado,RS, Santo Inácio de Loyola.

Art. 2º O Prefeito Municipal poderá regulamentar por Decreto o que for necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE AGOSTO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andréia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0585

## LEI Nº 10.676, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração da Lei Orçamentária Anual da administração pública municipal, direta e indireta, relativo ao exercício de 2018, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades constantes do Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo o demonstrativo: de Riscos Fiscais e Providências e do Anexo de Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos: Metas Anuais (com memória e metodologia de cálculo), Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Evolução do Patrimônio Líquido, Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Devem ser observados obrigatoriamente as metas e valores especificados no Anexo II - Anexo de Metas Fiscais Priorizadas para 2019, podendo a Lei Orçamentária Anual, de forma automática, atualizar os valores previstos neste anexo.

Art. 2º A partir das diretrizes e prioridades desta Lei, será elaborada a proposta da Lei Orçamentária Anual para 2019.

§1º Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

§2º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§3º O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.

§4º Será destinado, no mínimo, 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência.

Art. 3º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º As receitas e as despesas da Lei Orçamentária Anual da administração direta serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§1º O Poder Executivo estabelecerá por Decreto e publicará até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

§2º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0585

§3º Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta Lei. Neste caso, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§4º Para efeito da limitação de empenho será utilizado os seguintes critérios:

- a) contingenciamento de dotações orçamentárias;
- b) redução de horas extras;
- c) redução de diárias;
- d) suspensão de investimentos ainda não iniciados;
- e) redução das despesas de manutenção dos órgãos;
- f) demissão de ocupantes de Cargos em Comissão.

§5º Para efeito do § 3º art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até o valor da dispensa de licitação na modalidade Convite.

Art. 5º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, na Câmara de Vereadores.

Art. 6º As alterações na legislação tributária que impliquem em majoração tributária serão propostas mediante Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal antes do encerramento do exercício.

Art. 7º As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

# *DIÁRIO OFICIAL*

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0585

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 8º Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 7º, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 9º O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 10 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 11 No projeto da Lei Orçamentária Anual poderá constar as seguintes autorizações:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0585

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III - para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 12 As transferências de recursos a entidades privadas serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 13 A transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

II - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 2 (dois) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo ou, na falta deste, por Secretaria afeta à área de atuação da mesma;

III - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

IV - prova, pela entidade beneficiada, de quitação de obrigações fiscais e previdenciárias.

Art. 14 O custeio de despesas de outros entes da federação ocorrerão mediante convênio conforme art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15 As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras "a" e "b" da referida Lei.

Art. 16 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0585

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 01/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 17 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Art. 18 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas, sem ônus para o Município, ou com contrapartida assegurada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 19 O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 20 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0585

---

Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 21 O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes da Lei Orçamentária Anual serão demonstrados através de normas de controles internos instituídos pelo Poder Executivo.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 21 DE AGOSTO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andréia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0585

## DECRETO Nº 10.700, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Determina a substituição de servidora titular por motivo de Licença Saúde, conforme dispõe a Lei Complementar nº 001/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 259, IV e 260 da Lei Complementar nº 001/2016, de 23 de março de 2016, e no expediente nº 13979/2018,

CONSIDERANDO o afastamento de servidora titular, por motivo de Licença Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a substituição da servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

| TITULAR | SUBSTITUTO     | FUNÇÃO    | MOTIVO  | CARGA  |            | LOTAÇÃO  | PERÍODO            | PSS |
|---------|----------------|-----------|---------|--------|------------|----------|--------------------|-----|
|         |                |           |         | HORÁRI | A          |          |                    |     |
| Márcia  | Jane Aparecida | Enfermeir | Licença | 30     | ESF        | 14/08/18 | Edital nº 368-     |     |
| Cecília | Garcia de      | o         | Saúde   | horas  | Jardim doa | 25/01/18 | 02/2018            |     |
| Kilian  | Senna          |           |         |        | Cedro      |          | Classificação nº 1 |     |

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

14.01 – Secretaria da Saúde  
10.301.0018.2179 – Manutenção da Secretaria de Saúde  
3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado (736)  
Recurso: 0040

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE AGOSTO DE 2018.

MARCELO CAUMO,  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andréia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0585

## DECRETO Nº 10.704, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Declara de Utilidade Pública, para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) uma faixa de terras de 45,00 metros, localizada em imóvel de propriedade do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas disposições dos Arts. 5º, "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Art. 3º, VIII, "b" e "e", da Lei Federal nº 12.651/2012, e em atenção ao processo administrativo nº 33407/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente através da supressão de vegetação e canalização de curso hídrico natural, a faixa de 45,00 metros, que vai do alinhamento da Rua José Petry, a oeste, até a canalização pluvial existente no lote 210, ao leste do imóvel objeto da matrícula nº 16.229, do Registro de Imóveis de Lajeado, de propriedade do Município de Lajeado, descrito e caracterizado a seguir:

I – Uma área de terreno, com a superfície de 972,72m², (novecentos e setenta e dois metros, e setenta e dois décimos quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade, bairro Olarias, setor 15, quadra 12, lote 278, correspondente a quadra 7 do Loteamento Antares XIII, destinado a área verde 2, confrontando-se pela frente, a oeste, na extensão de 16,70 metros, com a rua D; pelos fundos, a leste, na extensão de 15,00 metros, com propriedade dos herdeiros de Gustavo Schneider; por um lado, ao norte, na extensão de 45,14 metros com o terreno nº 01 do Loteamento e pelo outro lado, ao sul, em linhas quebradas, numa extensão de 36,25 metros, mais 12,50 metros, com propriedade de Rosina e Alfredo Benoit e Elemar Trentini, sem quarteirão definido, distante 42,00 metros da esquina da rua E.

Art. 2º A declaração de utilidade pública da faixa de 45,00 metros do imóvel descrito no Art. 1º, I, deste Decreto tem amparo legal no Art. 3º, VIII, "b" e "e", cumulado com o Art. 8º, caput, ambos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Novo Código Florestal).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 15 DE AGOSTO DE 2018.

MARCELO CAUMO,  
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andréia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0585

## DECRETO Nº 10.705, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 363.600,00 (trezentos e sessenta e três mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2196 - Saúde do Povos Indígenas  
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (768) R\$ 2.500,00  
Recurso: 4090

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (749) R\$ 215.900,00  
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (713) R\$ 95.000,00  
Recurso: 4090

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (716) R\$ 30.200,00  
Recurso: 4521

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.302.0018.2185 - Manutenção da Rede Média e Alta Complexidade  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (808) R\$ 20.000,00  
Recurso: 4600

Total SUPLEMENTAR R\$ 363.600,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução das seguintes dotações orçamentárias

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2196 - Saúde do Povos Indígenas  
4.4.90.51 - Obras e Instalações (767) R\$ 2.000,00  
Recurso: 4090

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2196 - Saúde do Povos Indígenas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0585

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (765) R\$ 500,00  
Recurso: 4090

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.303.0018.2188 - Farmácia Básica  
3.3.71.70 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público (996) R\$ 215.900,00  
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.3.90.30 - Material de Consumo (707) R\$  
95.000,00  
Recurso: 4090

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoa Física (722) R\$ 6.930,00  
Recurso: 4521  
14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.3.90.30 - Material de Consumo (710) R\$  
23.270,00  
Recurso: 4521

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.302.0018.2185 - Manutenção da Rede Média e Alta Complexidade  
3.3.90.30 - Material de Consumo (805) R\$  
20.000,00  
Recurso: 4600

Total Fonte de Recursos R\$ 363.600,00  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 16 DE AGOSTO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andréia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0585

## DECRETO Nº 10.706, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 82.075,00 (oitenta e dois mil e setenta e cinco reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde

10.302.0018.2182 - Samu/Salvar

3.3.71.70 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público (800) R\$ 82.075,00

Recurso: 4620

Total SUPLEMENTAR

R\$ 82.075,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Excesso de arrecadação

Recurso 4620

R\$ 82.075,00

Total Fonte de Recursos

R\$ 82.075,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 16 DE AGOSTO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andréia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0585

## DECRETO Nº 10.707, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 1.539.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.1029 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente  
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (705) R\$ 125.000,00  
Recurso: 4931

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.1028 - Ampliação e Construção Unidades Básicas de Saúde  
4.4.90.51 - Obras e Instalações (702) R\$ 500.000,00  
Recurso: 4935

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2234 - Dispensação de Fraldas  
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita (773) R\$ 180.000,00  
Recurso: 4050

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.303.0018.2188 - Farmácia Básica  
3.3.71.70 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público (998) R\$ 55.000,00  
Recurso: 4770

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.302.0018.2185 - Manutenção da Rede Média e Alta Complexidade  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (808) R\$ 110.000,00  
Recurso: 4600

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.305.0018.2170 - Manutenção Vigilância em Saúde  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (848) R\$ 30.000,00  
Recurso: 4001

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (715) R\$ 200.000,00  
Recurso: 4520

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0585

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (717) R\$ 39.000,00  
Recurso: 4540

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde

10.302.0018.2208 - Manutenção Hospitalar

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (811) R\$ 300.000,00  
Recurso: 4230

Total SUPLEMENTAR

R\$ 1.539.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit financeiro

Recurso 4600

R\$ 110.000,00

Recurso 4540

R\$ 25.300,00

- Excesso de arrecadação

Recurso 4931

R\$ 125.000,00

Recurso 4935

R\$ 500.000,00

Recurso 4050

R\$ 180.000,00

Recurso 4770

R\$ 55.000,00

Recurso 4001

R\$ 30.000,00

Recurso 4520

R\$ 200.000,00

Recurso 4540

R\$ 13.700,00

Recurso 4230

R\$ 300.000,00

Total Fonte de Recursos

R\$ 1.539.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 16 DE AGOSTO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andréia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0585

## DECRETO Nº 10.708, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 1.416.482,35 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

|                                                                 |                  |
|-----------------------------------------------------------------|------------------|
| 10.02 – Secretaria Municipal de Educação                        |                  |
| 12.361.0013.2038 – Manutenção do Fundeb – Ensino Fundamental    |                  |
| 3.1.90.04 – Contrato por Tempo Determinado (340)                | R\$ 600.000,00   |
| (Recurso 0031 – Fundeb)                                         |                  |
| 3.1.90.13 – Obrigações Patronais (342)                          | R\$ 11.000,00    |
| (Recurso 0031 – Fundeb)                                         |                  |
| 10.02 – Secretaria Municipal de Educação                        |                  |
| 12.361.0013.2039 – Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental |                  |
| 3.1.91.13 – Obrigações Patronais (350)                          | R\$ 575.000,00   |
| (Recurso 0020 – MDE)                                            |                  |
| 3.3.90.30 – Material de Consumo (353)                           | R\$ 100.000,00   |
| (Recurso 0020 – MDE)                                            |                  |
| 10.03 – Secretaria Municipal de Educação                        |                  |
| 12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil  |                  |
| 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil (978)      | R\$ 482,35       |
| (Recurso 1244 – Progr. Manut. Novas Turmas Educação Infantil)   |                  |
| 10.03 – Secretaria Municipal de Educação                        |                  |
| 12.365.0013.2104 – Manutenção do Fundeb – Educação Infantil     |                  |
| 3.1.90.04 – Contrato por Tempo Determinado (404)                | R\$ 100.000,00   |
| (Recurso 0031 – Fundeb)                                         |                  |
| 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – P. Civil (407)          | R\$ 30.000,00    |
| (Recurso 0031 – Fundeb)                                         |                  |
| Total SUPLEMENTAR                                               | R\$ 1.416.482,35 |

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Reduções Orçamentárias:

|                                                              |                |
|--------------------------------------------------------------|----------------|
| 10.02 – Secretaria Municipal de Educação                     |                |
| 12.361.0013.2038 – Manutenção do Fundeb – Ensino Fundamental |                |
| 3.1.91.13 – Obrigações Patronais (344)                       | R\$ 611.000,00 |

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0585

(Recurso 0031 – Fundeb)

10.02 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0013.2039 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil (347) R\$ 575.000,00

(Recurso 0020 – MDE)

10.03 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.0013.2104 – Manutenção do Fundeb – Educação Infantil

3.1.90.13 – Obrigações Patronais (406) R\$ 130.000,00

(Recurso 0031 – Fundeb)

10.03 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil

3.1.90.04 – Contrato por Tempo Determinado (384) R\$ 100.000,00

(Recurso 0020 – MDE)

- Excesso de arrecadação 2018:

- Recurso 1244 – Programa Manutenção Novas Turmas Educ. Infantil R\$ 482,35

Total FONTE DE RECURSOS

R\$ 1.416.482,35

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 16 DE AGOSTO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andréia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0585

## DECRETO Nº 10.709, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece os critérios para priorização do fornecimento de vagas na educação infantil da rede pública municipal do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 208, inciso IV que "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade";

CONSIDERANDO que o direito a educação também foi estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO que a educação é uma das prioridades do Poder Executivo Municipal, que conta com a participação das famílias em todo o processo educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar o fornecimento de vagas para as crianças que se encontram em maior situação de pobreza e vulnerabilidade social;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de prioridade para o fornecimento de vagas na educação infantil da rede pública do Município de Lajeado, conforme regramento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Observadas as condições preliminares, terão prioridade no fornecimento de vagas da educação infantil da rede pública municipal, as crianças que se enquadrem nos seguintes requisitos:

I – Crianças de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II – Crianças em situação de alta vulnerabilidade social, submetidas à medida de proteção com acolhimento institucional, cadastradas no CAD ÚNICO, encaminhadas pelo CREAS, CAPSI ou Promotoria de Justiça;

III – Crianças com deficiência e indicação de inclusão escolar, mediante apresentação de laudo com o Código Internacional da Doença – CID;

IV – Crianças de famílias que não recebem Bolsa Família, cuja mãe trabalha e a renda familiar total seja de até 03 (três) salários mínimos;

V – Crianças de mães adolescentes que estejam cursando o ensino fundamental ou médio.

Art. 2º O responsável legal da criança deverá firmar declaração certificando sobre a veracidade das informações prestadas.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0585

---

Art. 3º O Município fará o atendimento obrigatório das crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos até a data de corte 31/03 do ano da matrícula.

Art. 4º Será priorizado o atendimento de crianças de maior idade.

Art. 5º Poderão fazer a inscrição, famílias cuja criança tenha idade mínima de 04 (quatro) meses, residentes no Município de Lajeado.

Art. 6º A família que não aceitar a vaga ofertada, será colocada no final da lista.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 16 DE AGOSTO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andréia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0585

## DECRETO Nº 10.710, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Abre Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e Lei nº 10.672/18

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 769.157,75 (setecentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração  
09.272.0000.3003 - Compensação Previdenciária  
3.3.20.01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas R\$ 615.000,00  
Recurso: 1084

05.01 - Secretaria Municipal de Administração  
09.272.0000.3003 - Compensação Previdenciária  
3.3.20.03 - Pensões R\$ 154.157,75  
Recurso: 1084

Total ESPECIAL R\$ 769.157,75

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit financeiro

Recurso 1084 – Contrib. Prev .Inativos R\$ 769.157,75

Total Fonte de Recursos R\$ 769.157,75

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE AGOSTO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andréia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0585

## EDITA L Nº 422-02/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

PUBLICA E HOMOLOGA as inscrições realizadas para o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

PUBLICA E HOMOLOGA as inscrições realizadas para o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função de MONITOR DE CRECHE, Edital de Abertura nº 387-02/2018, conforme anexo I.

GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2018.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,  
Secretária de Administração.

rjas.

... Continuação Edital nº 422-02/2018 – fl. 02/02

### ANEXO I

| Nº Inscrição | Nome                             |
|--------------|----------------------------------|
| 001          | MARIGLEIZER ALVES DA ROSA        |
| 002          | DANIELA DA ROSA MATOS            |
| 003          | PAULA CARMINATTI MESSER          |
| 004          | AMANDA RIVERO MATTE              |
| 005          | MARLA RITA CAVALLI               |
| 006          | TAINÁ BARBOSA SOSMAYER           |
| 007          | FERNANDA CAMILA QUEIROZ LAGEMANN |

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0585

|     |                                          |
|-----|------------------------------------------|
| 008 | BRUNA THAIS WELZBACHER                   |
| 009 | JÉSSICA WAHLBRINCK                       |
| 010 | DAIANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS EDTT |
| 011 | RAÍSSA SOFIA SCHMITT                     |
| 012 | CARINA DURAYSKI CAYE                     |
| 013 | CLEMILDA PETERSEN                        |
| 014 | CARINE DOS SANTOS                        |
| 015 | SINÁRA WIEBBELLING                       |
| 016 | THAUHANA CÁSSIA GASPAROTTO KUHN          |
| 017 | CARINA ROSANA DE LIMA                    |
| 018 | LUCIANA MORAES PILAR                     |
| 019 | ROSÉLI DE CÁSSIA DIAS WEISSHEIMER        |
| 020 | ALINE FLORES DOS SANTOS                  |
| 021 | FERNANDA FRANCIEL DOS SANTOS             |
| 022 | REGINA MENDES                            |
| 023 | MAGDA SILVA                              |
| 024 | EVA LORENA REIS SCHMITZ                  |
| 025 | DEISE CAROLINE DA SILVA NUNES            |
| 026 | FABIANA PAULA FABRIS                     |
| 027 | EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA               |
| 028 | MARINA MATTES FISCHER                    |

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0585

---

## **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 099-02/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19925/2017

CONTRATADA: HR PAINÉIS E SISTEMAS ELETRÔNICOS EIRELI - ME

OBJETO: Fornecimento de dois Terminais de Autoatendimento novos, sendo um para a Secretaria Municipal da Fazenda e um para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Agricultura.

VALOR TOTAL: R\$ 13.260,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13-07/2018

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0585

---

PREGÃO ELETRONICO 20-07/2018-Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DE LAJEADO/RS, VISANDO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP). A sessão pública ocorrerá no dia 03 de setembro de 2018, às 14h00, no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 21 de agosto de 2018. Eliana Ahlert Heberle - CRA/RS 016176 – Coordenadora Especial de Governo.

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055-02/2018
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14614/2018
- CONTRATADA: RUSCHEL TELEFONIA E ELETRICIDADE LTDA ME, CNPJ 02.811.690/0001-94
- VALOR: R\$ 8.244,00 (oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Federal 9412/2018.